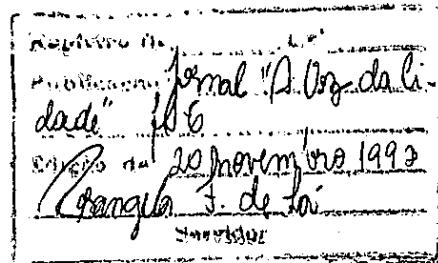




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Macaé**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1367 /92



A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado um espaço cultural, neste Município, com a denominação CENTRO MACAÉ DE CULTURA, com sede definitiva e instalações no prédio da Avenida Rui Barbosa nº 780.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo expedirá decreto regulamentando as atividades e estabelecendo as diretrizes do CENTRO MACAÉ DE CULTURA, criado por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de novembro de 1992.

SYLVIO LOPEZ TEIXEIRA  
Prefeito